

OFÍCIO-0113-2021/GAB/PG/SCA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

002555/2021



11/11/2021 16:2

SETOR DE PROTOCOLOS

A
Sua Senhoria Leuda Maria da Silva Davalos
Presidente do Conselho Regional de Medicina – CRM/AC
Nesta.

Rio Branco/AC, 25 de outubro de 2021.

Assunto: Resposta a relatório de vistoria 072/2021/CRM/AC

Senhora Presidente,

1. Em atendimento ao OFÍCIO 984/2021/DEFIS/CRM-AC, de 24 de agosto de 2021, recebido pela Santa Casa da Amazônia em 30 de agosto de 2021, que versa sobre o relatório de vistoria nº 072/2021/CRM-AC, encaminhamos anexo o RELATÓRIO onde contestamos veementemente o tendencioso relatório produzido pelo Conselheiro Virgílio Batista do Prado, que relatou falsas informações, as quais, serão objeto de representação neste CRM/AC, bem como outras medidas jurídicas que entendermos necessárias.

2. Preliminarmente, a instituição já tinha realizado todas as adequações atinentes a fiscalização anual da Vigilância Sanitária, (anexo doc. 01), para tal, fazendo jus ao principal documento necessário para o funcionamento de unidades de saúde, para comprovação, anexamos o competente alvará sanitário (doc. 02);

3. Indagamos qual a intenção do Conselheiro em utilizar a Resolução CFM nº 2053/2013 para promover a vistoria da Santa Casa da Amazônia se tal Resolução que fundamentou a vistoria já tinha sido substituída pelas Resoluções CFM 2073/2014, 2153/2016 (principalmente) e 2214/2018;

4. Por óbvio que há adequações que levarão mais tempo para serem promovidas e que dependerão de um planejamento e execução com maior carga temporal, tudo isso foi objeto de justificativa a Vigilância Sanitária do Estado, e será

apresentado a Prefeitura, Ministério Público Estadual, Federal, CRM/AC e qualquer Instituição ou órgãos de controle que requisitar tais informações;

5. Convém ser destacado que a Santa Casa da Amazônia foi contemplada com emendas parlamentares que serão empregadas na reforma geral do Hospital, totalizando R\$ 32.866.712,00; bem como emendas destinadas a compra de Equipamentos Hospitalares no valor de R\$ 61,273,281,00; de modo que a maioria das modificações prediais mais severas serão contempladas com o advento das aludidas aquisições e reformas, constantes do Projeto arquitetônico, elétrico, sanitário e outros;

6. A Santa Casa da Amazônia reafirma o seu compromisso com a saúde pública, com o paciente, com a prestação de serviços de saúde de qualidade e sobretudo com a tradicional filantropia que lhe é bastante peculiar, sendo reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social através da Resolução nº 29 de 17 de março de 2005, publicada nas páginas 58 e 59 do Diário Oficial da União de 22 de março de 2005.

7. Neste exato momento, centenas de pessoas de Rio Branco, Sena Madureira e demais Municípios do Estado do Acre estão sendo atendidos com máxima excelência, qualidade, amor e dedicação, atendimentos esses que podem ser comprovados pelo próprio Ministério Público, que será notificado à título de resposta, para que fique cristalina a conduta de nossa Instituição;

8. Tão logo a Diretoria da Santa Casa da Amazônia foi notificada sobre o conteúdo do Relatório nº 72/2021/CRM-AC, foi determinado pelo Provedor Geral a edição da Portaria nº 089/2021 de 01 de setembro de 2021 que criou a Comissão Especial para o fim de serem promovidas a análise deste relatório, composta pelos seguintes Membros:

- I. RODOLFO PIOVEZAN, Diretor Geral da Santa Casa da Amazônia;
- II. FRANCISCO FRITZ DIMAS DE MENDONÇA, Administrador Hospitalar da Santa Casa da Amazônia;
- III. HUMBERTO GONÇALVES FILHO, Diretor Geral do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia;
- IV. ALBERTO YASSUNORI OKAMURA, Médico, Diretor Técnico do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia;
- V. KAYSA CRISTINE MANCIO BEZERRA, Gerente de Enfermagem do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia;

- VI. ANANDA GADELHA DE ASSIS, Farmacêutica Responsável pela Farmácia do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia;
- VII. CAILON DE SOUZA SALMENTO, Biomédico Responsável Técnico pelo Laboratório do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia, e;
- VIII. GISELLE ARAÚJO DOS SANTOS, Enfermeira Coordenadora da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia, cuja finalidade é promover todas as adequações necessárias e em conformidade com a legislação vigente.

9. Devidamente criada e instalada, como ato preliminar, a Comissão Especial tomou conhecimento e após análise compartilhada, identificou um elevado número de itens contestáveis e que foram apontados no aludido relatório de inspeção, itens que não condizem com a realidade operacional do hospital e que despertou grande preocupação e indignação, afinal, são itens de suma importância que foram dados como inexistentes ou não conformes, mas que na realidade existem e estão em plena utilização, sendo inclusive, devidamente constatados pelo Conselheiro durante sua visita;

10. A Comissão realizou visitas técnicas monitoradas em todas as áreas da Santa Casa da Amazônia, constatando que o Conselheiro, deixou de constatar a existência de itens básicos, como a lavanderia, CME e Sistema de Segurança por Circuito Interno de TV, e, que por uma questão pessoal que tem com a instituição e com o Provedor Geral, listou em seu relatório como inexistente;

11. Urge esclarecer, que quando no exercício da presidência do CRM/AC, o Conselheiro Dr. Virgílio, em visita a instituição, foi convidado a se retirar do ambiente por estar agindo de forma completamente antiética, isso feito na presença do Ministério Público e de mais de 60 (sessenta) acadêmicos de medicina, estudantes de faculdades estrangeiras, e por isso não temos outra situação de explicação que justifique tamanha falta de ética ao lançar em seu relatório itens que existem na unidade como se não existissem, faltando com a verdade em seu relatório;

12. Para se ter uma ideia sobre o estado físico e sanitário da Santa Casa da Amazônia, a Vigilância Sanitária Estadual recentemente esteve presente em vistoria

e ao contrário do que afirma o relatório emitido pelo CRM/AC, a Santa Casa da Amazônia foi elogiada pela maneira diferenciada que vem conduzindo a gestão hospitalar, tendo inclusive sido liberada para atender como pronto-socorro;

13. Também foi realizada inspeção do Corpo de Bombeiros que concedeu o Certificado de Vistoria, atestando a condição positiva que a Santa Casa da Amazônia possui;

14. Logo, a conduta empregada pelo Conselheiro é vedada, por ferir o princípio da impessoalidade;

15. Reafirmamos o nosso profundo respeito pela legislação vigente, pelo Conselho Regional de Medicina do Acre e seus membros, pelo compromisso assumido publicamente com o Paciente e para com as Pessoas que mais precisam, de modo que faremos tudo o que estiver ao nosso alcance para sempre nos aprimorar e garantir o melhor atendimento ao paciente e o ambiente de trabalho mais seguro a todos os profissionais de saúde;

16. Neste sentido, encaminhamos todas as respostas ao "relatório", ocasião em que convidamos esse CRM/AC para que em uma data previamente agendada, possamos contar com uma visita da eminente Presidente do CRM/AC, Dra. Leuda Maria da Silva Davalos, acompanhada de diretores e conselheiros à nossa Instituição, para fazermos uma visita *in loco*, e, na ocasião, possamos apresentar o novo projeto hospitalar a essa Instituição que Vossa Senhoria tão dignamente preside;

17. Por fim, caso Vossa Senhoria assim entenda, que seja aberta uma sindicância contra o Dr. Virgílio Batista do Prado, CRM/AC nº 1167, com amparo no **art. 80 do código de ética médica, RESOLUÇÃO CFM N° 2.217, DE 27/09/2019** e outros que entender;

18. Caso Vossa Senhoria, constate os absurdos constantes no relatório, tais como, falta de lavanderia, falta CME, falta de sistema de segurança, por pura maldade, falta de ética e para macular nossa Instituição, requeremos a não designação desse Conselheiro para realização de qualquer ato nas dependências do nosso hospital;

19. Ante ao exposto, solicitamos deferimento do nosso Registro nesse Respeitável Conselho, ante a apresentação da farta documentação apresentada dos órgãos de fiscalização e controle, que com certeza é **conditio sine qua non** para deferimento do registro;

20. Aproveitamos o ensejo, para reiterar os nossos votos de grande estima e consideração e por oportuno, nos colocamos sempre à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que forem necessários e participar das ações sociais desse Conselho Regional de Medicina.

Respeitosamente,



RODOLFO PIOVEZAN

Diretor Geral da Santa Casa da Amazônia



FRANCISCO FRITZ DIMAS DE MENDONÇA

Administrador Hospitalar da Santa Casa da Amazônia



HUMBERTO GONÇALVES FILHO

Diretor Geral do
Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia